

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do artigo 83 da Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter excedido, no mês de setembro do ano-calendário 2015, o limite de receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, artigos 3º, inciso II e § 9º, 29, inciso I, 30, caput e inciso IV, §1º e inciso IV e alínea a, conforme apurado pelo processo fiscal de autos 13558.724070/2019-11.

Nome Empresarial: LOKA'S - SERVICO DE LIMPEZA, CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA CNPJ nº 14.476.786/0001-22

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de outubro de 2015, conforme disposto no inciso V, alínea a, do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso I do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no § 3º e § 4º do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2019

Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.727755/2019-11, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/211, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa CINTIAN CARLA SILVA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 30.491.795/0002-20, sito à Chácara Padre Doutor, s/n, Zona Rural do município de Córrego Fundo/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "PADRE DOUTOR OURO" e "PADRE DOUTOR PRATA".

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2019

Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.727756/2019-58, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/212, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa IVO BERNARDES DA SILVEIRA ME, CNPJ 11.386.260/0001-63, sito à Chácara Córrego Fundo, Fazenda Córrego Fundo de Baixo, sem número, Zona Rural, município de Córrego Fundo/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "PORTAL DO LAGO OURO", "PORTAL DO LAGO PRATA" e "CÓRREGO FUNDO PRATA".

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 464, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a excepcionalidade de atendimento a advogados nas Unidades de Atendimento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), localizadas no Estado do Rio de Janeiro, por força da Ação Civil Pública nº 0144375-32.2017.4.02.5101, da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º As Unidades de Atendimento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), localizadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão, excepcionalmente, atender advogados comprovadamente inscritos na seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB/RJ) independentemente de agendamento prévio e na data do comparecimento, desde que no prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de vencimento do prazo legal ou judicial, quando forem solicitados os seguintes serviços:

I - Protocolização de impugnações, recursos, manifestações de inconformidade e documentos referentes à intimação com prazo, nos casos em que houver falha ou interrupção de funcionamento no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o que será comprovado por meio da impressão da tela demonstrando tal fato;

II - Solicitação de vista de processos administrativos não disponibilizados no Portal e-CAC;

III - Solicitação de cópias de processos administrativos não disponibilizados no Portal e-CAC, excetuando-se os processos digitais.

IV - No caso de processos eletrônicos poderão ser solicitadas apenas cópias de Pedido de Restituição (PER), de declaração de Compensação (DCOMP) ou de extrato de parcelamentos;

V - Solicitação de informações que visem atender requisições judiciais, desde que não haja acesso às referidas informações por outro canal de atendimento disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB);

VI - Solicitação de informações necessárias ao cumprimento de prazo em curso estipulado pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde que não haja acesso às referidas informações por outro canal de atendimento disponibilizado pela RFB ou pela PGFN;

VII - Solicitação de conversão de processos eletrônicos em digitais, necessários ao cumprimento de prazo para apresentação de manifestações de qualquer espécie pelo contribuinte, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º As solicitações dos serviços previstos nesta portaria deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito.

§ 2º O atendimento a que se refere o caput desta portaria está condicionado à comprovação, pelo requerente, da data do vencimento do prazo legal ou judicial.

§ 3º Somente o advogado comprovadamente inscrito na seção da OAB/RJ, devidamente identificado e portador de procuração com poderes específicos para representação perante a Receita Federal do Brasil (RFB), poderá solicitar o atendimento a que se refere o caput desta portaria.

§ 4º A dispensa do reconhecimento de firma de documento para solicitação de serviços no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) obedecerá ao disposto na Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017.

§ 5º O atendimento a serviços administrados pela PGFN deve ser realizado apenas nas hipóteses em que o serviço seja prestado pelas Unidades de Atendimento da SRRF07.

§ 6º A solicitação de conversão de processos eletrônicos em digitais, prevista no inciso VII, deverá ser realizada prioritariamente pelo Portal e-CAC, assim que o referido serviço esteja disponível, por meio de Procuração RFB.

§ 7º Considerando as limitações da capacidade de atendimento da unidade, os serviços requisitados serão realizados na data do comparecimento do advogado, desde que observadas as condições desta portaria e que a solicitação seja feita até uma hora antes do encerramento do horário de atendimento ao público em geral, não sendo aplicada esta limitação aos casos de protocolo previstos no inciso I deste artigo.

Art. 2º No caso de solicitação de cadastramento de Procuração RFB nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017, a conferência e a aceitação da documentação recebida deverá ser realizada pela Unidade de Atendimento da SRRF07 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado o estabelecimento que menciona

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DO GALEÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III, do artigo 340, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Instrução Normativa SRF n.º 409, de 19 de março de 2004, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a empresa NORWEGIAN AIR UK LIMITED, inscrita sob o CNPJ nº 31.924.388/0001-40, localizada à Rua da Assembleia, n.º 100, sala 2901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-000, a operar, neste Aeroporto, na área privada cedida pela Concessionária RIOgaleão, localizada à Av. Vinte de Janeiro, s/n, ATP, PSU, Pátio, Eixos 12/13, Linhas, AF/AE, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.941-900, a título precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do e-processo n.º 10715.720865/2019-10.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PATRÍCIA MIRANDA DE MENESES BICHARA MOREIRA

